



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2010**

ANTONIO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso V, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n. **04/2010**, conforme segue:

Considerando que o Município de Monte Carlo necessita de Serviços de Manutenção Elétrica e Eletrônica para os veículos e maquinas pesadas da sua frota;

Considerando que, já foram lançados 03 processos licitatórios para a contratação desses serviços, quais sejam: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2009 – PP. 30/2009 – REGISTRO DE PREÇOS, com data de 21/12/2009; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2010 – PP. 02/2010 – REGISTRO DE PREÇOS, com data de 07/01/2010; e, finalmente o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2010 – PP. 06/2010 – REGISTRO DE PREÇOS, com data de 04/02/2010, e todos foram fracassados, pois não houve interessados em participar desse item;

Considerando que o município presa pela regularidade de seus procedimentos legais nas contratações;

Considerando ainda que, o preço solicitado encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, verificado por orçamentos anexo a este processo;

Considerando também, que o artigo 24, inciso V prevê e autoriza tal procedimento:

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DIEGO MARADONA DOS SANTOS ELETRECISTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **11.608.774/0001-16**, , situada na Rua Roberto Dick, 54, Centro,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Monte Carlo, SC, CEP 89.618-000, **CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de 2.000 HORAS/HOMEM DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM EXCLUSIVIDADE, CONFORME PROCESSOS JA QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA.

2. PREÇO

Preço para o presente ajuste é de R\$ 18,00(dezoito reais), por Hora/Homem, vencíveis no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso V do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida é especializada no ramo desse tipo de serviço de acordo com a pesquisa de mercado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a prestação dos serviços. Comprova-se conforme os preços propostos por outras empresas consultadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se nas Dotações Orçamentárias constantes do parecer contábil de 2010, anexo do presente processo licitatório.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, **20 de abril de 2010.**

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HORAS/HOMEM DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA PARA
VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC n°
XXXX/2010.**

Contrato Público de Prestação de Serviços HORAS/HOMEM DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM EXCLUSIVIDADE, que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o n° 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, denominado CONTRATANTE e a empresa **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, SC, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por eu sócio-administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n° XXXXXXXXXXXXXXXX – SSP/SC, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX, SC, CEP XXXXXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo n° (xxx), no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso V, do art. 24 da Lei n° 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 2.000 HORAS/HOMEM DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM EXCLUSIVIDADE.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** compromete-se a arcar com as despesas de serviços aos quais não apresentarem competência própria para resolverem.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11 e seguintes;
- b) Solicitar formalmente a prestação dos serviços, a qual deverá estar relacionada ao objeto deste Contrato;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar o servidor que será responsável pela fiscalização do contato com a **CONTRATADA**.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** obriga-se a dar prioridade aos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente especializado e dotado de conhecimentos relacionados ao objeto do Contrato.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio de parecer, os questionamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na excepcional hipótese de o tema abranger tópico de alta complexidade, que não possa ser FEITO OU PRESTADO no prazo estipulado, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** dessa impossibilidade, assinalando-lhe, desde já, o prazo em que executará os serviços.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de recusar atender a solicitação de serviços quando não for objeto deste termo, desde que o faça por meio de comunicado escrito à **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O atendimento aos serviços feitos pela **CONTRATANTE**, só poderão ser feitos por ordem do funcionário responsável pelo setor, ou através de ordem de compra.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 10ª. O valor mensal, a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, é de R\$ (xxx) (Valor Expresso), pela hora/homem, das horas efetivamente solicitadas e prestadas até a data de 31/12/2010.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 12. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 13. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura do presente termo até 31/12/2010.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Cláusula 14. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 15. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 16. É vedado aos servidores e pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** distribuir, publicar e veicular as informações disponibilizadas pela **CONTRATADA** sem autorização expressa da mesma.

DAS PENALIDADES

Cláusula 17. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 19. O atraso injustificado na entrega e ou prestação de serviços para a **CONTRATANTE** acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 21. A multa prevista na Cláusula 20 será recolhida no prazo de (xxx) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGP-M na data de sua liquidação.

Cláusula 22. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 23. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

preferencialmente, enviadas por meio de correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo subscritos:

CONTRATADA:

CONTRATANTE: compras@montecarlo.sc.gov.br.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 24. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada nas dotações constantes do parecer contábil anexo do processo de licitação 23/2010 – DL. 04/2010.

DO FORO

Cláusula 25. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2